



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.974 DE 29 DE ABRIL DE 1993

"Autoriza a permuta de lote de terra do Patrimônio Público Municipal por terreno pertencente a ROMILDA CAPOSSOLLI"

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o lote de terra sob o nº 14 da Quadra A do loteamento denominado Vila Furlan, em Indaiatuba, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com frente para a antiga Rua Itaici, atual Rua Padre Bento Pacheco, medindo 10,00 metros de frente do lado esquerdo, na divisa com João de Campos ou sucessores mede 36,30 metros, no lado direito dividindo com Luiz Carlos Sannazaro ou sucessores, mede 35,30 metros e nos fundos onde mede 10,00 metros divide com a antiga Estrada de Ferro Sorocabana, atual FEPASA - Ferrovias Paulista S/A, encerrando a área de 362,00 metros quadrados, conforme matrícula nº 6.188 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, avaliado em Cr\$ 152.474.400,00 (cento e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) pelo lote de terra de propriedade de Romilda Capossoli, sem benfeitorias, sob o nº 23 da Quadra A, com frente para a antiga Avenida Itaici, atual Rua Padre Bento Pacheco, sito no loteamento denominado Vila Furlan, em Indaiatuba, medindo 15,00 metros de frente por 22,90 metros do lado esquerdo e 20,90 metros do lado direito, da frente aos fundos, onde mede a mesma largura da frente, perfazendo a área total de 328,50m², dividindo de um lado com o lote 22 dos transmitentes, do outro lado com o lote nº 24 de José Sanches e nos fundos com a antiga Estrada de Ferro Sorocabana, atual FEPASA - Ferrovias Paulista S/A, objeto do registro nº 17.751 às fls. 108 do livro 3-U do Cartório de Registro de Imóveis de Itu, avaliado em Cr\$ 153.738.000,00 (Cento e cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e oito mil cruzeiros), imóvel este destinado a abertura de rua para a ligação da Vila Furlan ao Jardim das Primaveras.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 2º - As despesas decorrentes da lavratura e do registro das escrituras de permuta serão custeadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Art. 3º - Não haverá qualquer reposição em dinheiro, em favor do particular, em razão da diferença de valores entre os imóveis permutantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 08.02.10585751.008.4110 - Obras e Instalações.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 03 de maio de 1.993.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL